



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 01
Rub. <i>[assinatura]</i>

Projeto de Lei Ordinária: **192/2021**

Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM
[assinatura]
10:30

EMENTA:...	PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.272, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao nono dia do mês de dezembro do ano de 2021.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 192/2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que **PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.272, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição de lei visa alterar exclusivamente a redação da Lei 5.272 de 23 de dezembro de 2019, possibilitando a Empresa beneficiada a conclusão da obra, tendo em vista as dificuldades trazidas pela pandemia do Covid-19.

Como é sabido existem intercorrências que são normais num processo que envolve muitos entes tantos públicos quanto privados, sendo que ocorreu um aumento abrupto nos preços de materiais de construção, inclusive houve a falta de diversos produtos utilizados na obra, razão pela qual se faz necessário algumas empresas buscar dilação de prazo para a construção.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei, em regime de **urgência simples**, em razão da necessidade do andamento da obra.

Legis Respeitosamente,

ARTIGO 4º DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 192, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.272, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo do artigo 4º, da Lei Ordinária nº 5.272, de 23 de dezembro de 2019, até 26 de junho do ano de 2023, para conclusão da construção do referido imóvel.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **nono** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 126/PGM/2021

Protocolo n.º: 32945/2019 - Número do Processo: 014/SICS/2019
Destino: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - SICS
Memorando: 042/SICS/2021

Objeto: Parecer jurídico quanto ao último despacho do gabinete do Prefeito Municipal

I - RELATÓRIO:

O então prefeito Municipal Professor Fábio Martins Junqueira, em despacho exarado em 05/03/2020, escorado nas razões do parecer **REVOGOU** todos os ordinatórios praticados anteriormente no processo.


Segundo o entendimento do gestor da época ocorreu a revogação, em apertada síntese, s.m.j., pelos motivos abaixo delineados, dentre outros:

- A) NECESSIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- B) CONTRAPARTIDA SOCIAL.

No corpo do despacho, ainda consta a expressa menção de intimação dos interessados, mas não existe essa comprovação nos autos.

É imperiosa uma análise cronológica do procedimento em epígrafe.

Em 18/10/2019, a empresa **THIAGO RIBEIRO DA SILVA - CONSTRUTORA-ME**, protocolou o requerimento processado sob o número 32945/2019, visando a concessão do lote 03-B, quadra 03, do Jardim Industrial. (fls. 03)


RUY FERREIRA JUNIOR
Procurador Geral Municipal
OAB-MT 11278-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoria@tangaradaserra.mt.gov.br

No dia 29/10/2019, consta a notificação 029/2019, (fls. 05), para que a empresa providenciasse uma regularização documental.

Na ocasião aparentemente foram juntado os documentos de fls. 04/79.

Nas folhas 81/87 tem um parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde consta o deferimento no tocante ao apsecto ambiental.


Ocorreu a tramitação interna, sendo que no dia 11/11/2019, o presidente da comissão de interesse público de bens móveis remeteu ao então Prefeito Municipal, o memorando 006/2019, noticiando a aprovação do requerimento conforme a ata da 6ª reunião, juntada nas folhas 121/124.

O CONDEC, emitiu parecer para regularização de certidão na ata 08, de 29/11/2019, sendo expedida a notificação 034/2019, ato continuo no dia 10/12/2019 consta o protocolo de documentos pelo requerente.

O departamento de Engenharia emitiu parecer de avaliação da área, no valor de R\$ 302.803,80,

No dia 19/12/2020, o então Secretário de Indústria remeteu o procedimento administrativo ao Prefeito Municipal, que no verso do memorando 233/SICS/2019, protocolo 32945/2019 foi determinada a remessa de projeto de lei acerca do pleito, resultando na lei municipal 5.272/2019 e ulteriormente no decreto 014/2020.

No dia 13/02/2020 foi juntado o memorando 048/SAD/2020 noticiando o parecer jurídico contrário ao certame licitatório de doação, parecer numerado como 065/PGM/2020.


RUY FERREIRA JUNIOR
Procurador Geral Municipal
OAB/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - n° 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageralditgce@tangaradaseerra.mt.gov.br

Assim, o procedimento "terminou" com o despacho n. 014/GP/2020.

É o breve relato.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do parecer diz respeito acerca da "REVOGAÇÃO", por despacho exarado nos autos.

O primeiro ponto a ser sopesado diz respeito a Lei 5.272/2019, que no seu artigo 1º, procede a doação da área ao donatário, malgrado a ementa preconizar que se trata de lei autorizativa.

Nos termos do artigo 3º, da LC 95/98, na parte normativa da lei 5.261/2019, destacadamente o artigo 1º, ocorreu de fato a doação, conforme cópia da mesma anexada ao procedimento em análise, artigo *in verbis*:

Art. 1º Desafeta e procede a doação do Lote 03B (três b), Quadra 03 (três), Jardim Industriário, medindo 5.046,73 m², devidamente matriculado, sob n.º 5.829 no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Tangará da Serra, Mato Grosso, a empresa: THIAGO RIBEIRO DA SILVA – CONSTRUTORA - ME, inscrita no CNPJ n.º 17.085.792/0001-47, com sediada na Rua 04, n.º 1.535-S, Jardim Nazaré, nesta cidade Tangará da Serra, Mato Grosso, representada pelo sócio, Senhor Thiago Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n.º 023.075.351-52 e no RG n.º 1824049-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua 04, n.º 1.535-S, Jardim Nazaré, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Portanto, no primeiro ponto, entendo que o despacho não tem o condão de revogar uma lei, e justifico esse pensamento, com espeque no artigo 2º, do Decreto-Lei 4.657/42, (lei de introdução ao direito brasileiro), a saber:

RUY FERREIRA JUNIOR
Procurador Geral Municipal
OAB/MT 11230



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoria@tangaradaserria.mt.gov.br

Art. 2 - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Parágrafo primeiro - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Parágrafo segundo - A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Parágrafo terceiro - Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Ademais, a LCM n.º 003/93, no artigo 2º, inciso XVI, conceitua revogação, como:

“XVI - revogação, que consiste em tornar se efeito uma lei ou qualquer norma jurídica, podendo ser expressa quando a nova norma indicar, de modo claro e específico os dispositivos anteriores que fica sem efeito ou assume nova redação ou abrangência a partir de sua vigência e tácita quando seja incompatível, o quando regular inteiramente a matéria de que tratava a norma anterior, denomina-se ab-rogação a revogação total derrogação a revogação parcial;”

Ademais, segundo a norma local acima mencionada as disposições normativas preconizam concessão ou autorização, senão vejamos.

Art. 9º As disposições normativas, redigidas em estrita observância às normas enunciadas nas várias seções deste capítulo, constituem o núcleo básico da Lei.

§ 1º Cada seção da lei estabelecerá disposições normativas

RUY FERREIRA JUNIOR
Procurador Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserria.mt.gov.br

sobre um único propósito.

§ 2º Constituem propósitos das disposições normativas:

I - a introdução ou a alteração de normas ou de definições legais;

II - a fixação dos limites para as ações do Governo;

III - a aprovação ou revogação de atos de autoridade;

IV - a concessão ou a revogação de autorizações;

V - o reconhecimento de direitos;

VI - a realização de outros fins indicados nas constituições Federal e Estadual ou na Lei Orgânica Municipal.

Assim, entendo pelo tópico normativo da lei 5.272/19, combinado com o artigo 2º, da Lei de Introdução do Direito Brasileiro, que a revogação da lei não se operou no despacho analisado.

O segundo ponto a ser sopesado, diz respeito a eventual direito adquirido, criado pela lei 5.279/2019, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da CRFB/88.

O artigo primeiro da lei 5.279/2019, procedeu a doação da área, contudo, a revogação pode atacar direito adquirido do donatário, portanto, entendo que o mecanismo utilizado para fins de "revogação" foi equivocado, pois se presente eventual ilegalidade, seria o caso de anulação e não de revogação, conforme entendimento, abaixo exposto:

Supremo Tribunal Federal - Súmula nº 473
"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradasserra.mt.gov.br

se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial."

Referência:

Const. Fed., artigo 150, parágrafos segundo e terceiro. Decretos nºs. 52.379, de 19.08.63 (D. de Justiça de 23.08.63); 53.410, de 17.01.64 (D. de Justiça de 20.01.64). Const. Fed. de 1969, artigo 153, parágrafos 2º e 3º. Mand. Secur. 12.512, de 22.07.64; 13.942, de 31.07.64. Rec. Extr. 27.031, de 20.06.55. Rec. em Mand. Secur. 16.935, de 06.03.68 (D. de Justiça de 24.05.68).

Portanto, se ocorreu alguma ilegalidade, penso que um despacho não pode revogar a lei, e o Município inclusive pode ser penalizado por causa desse ato, caso o entendimento seja no sentido de que esse "despacho" tenha ferido direito líquido e certo.

O terceiro ponto a ser sopesado, diz respeito ao "período eleitoral", pois *data vênia*, penso que a doação ocorreu através da lei ordinária votada no exercício de 2019, e pelo fato de não ter ocorrido desequilíbrio eleitoral, nos termos do 73, *caput*, da lei 9.504/97, assim *divirjo desse ponto do parecer*.

O quarto ponto a ser sopesado diz respeito a ementa da lei traçar um aspecto de lei autorizativa, entretanto, o artigo 1º, ser normativo, sendo que nos termos do pensamento acima exposto, entendo que a parte normativa da lei em apreço procedeu a doação.

Entretanto, não é possível deixar de adentrar no mérito do despacho, para apontar eventuais incongruências, pois em nenhum momento o parecer jurídico opinou pela "REVOGAÇÃO POR DESPACHO".

RUY FERREIRA JUNIOR
Procurador Geral Municipal
OAB-MT 11278-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - n° 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageralga@tangaradaserria.mt.gov.br

Ademais, foi utilizado no despacho, que os atos ordinatórios estariam revogados, porém, atos ordinatórios segundo o artigo 203, do CPC, seriam atos que podem emanar de um servidor, e não teria cunho decisório.

Assim, sem mais delongas, entendo que o despacho deve ser anulado, porque o conteúdo normativo da lei não pode ser revogado por despacho, e por entender ainda que a revogação de atos ordinatórios não revogou, nem anulou a lei municipal, que respeito o processo legislativo constitucional.

A eventual continuidade do procedimento de doação, é outra questão, mas deve ainda ser dado vistas ao interessado, ou se já dado conhecimento ao donatário, para se quiser renovar seu pedido, em respeito ao ato jurídico perfeito, da lei 5.279/19, ou recorrer da decisão, será concedido o direito de ampla defesa, insculpido no texto maior, observando-se a normatividade local.

Por outro norte, denota-se que esse procedimento não é o licitatório, onde o parecer jurídico foi dado, pois no parecer consta o número 027/2020, e no despacho há menção de remessa da decisão ao procedimento licitatório, portanto, com maior razão entendo que o licitante/donatário deve ser intimado nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

Ademais, sob o prisma da revogação equivocada, quiçá o empreendedor pode manejar ação judicial por danos materiais, morais, dentre outros pedidos, por um ato que pode ser considerado lesivo, que não atentou ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

C) CONCLUSÃO

Assim, sem mais delongas, o presente PARECER OPINATIVO, é no sentido de que:

RUY FERREIRA JUNIOR
Procurador Geral Municipal
OAB-MT 11278-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

1) QUE O PROCEDIMENTO SEJA NUMERADO CORRETAMENTE;

2) SUGIRO QUE O DONATÁRIO SEJA INTIMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME ARTIGO 109, DA LEI DE LICITAÇÕES, APLICADO ANALOGICAMENTE NESSE FEITO, DIANTE DO CUNHO DECISÓRIO DO DESPACHO, QUE INCLUSIVE FAZ MENÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

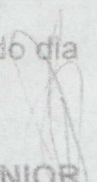
3) QUE APÓS O DECURSO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO DONATÁRIO, SEJA REMETIDO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO.

4) NOTIFIQUE-SE COM URGÊNCIA O SETOR DE LICITAÇÕES, COM CÓPIA DO DESPACHO DO PODER EXECUTIVO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO DO LICITANTE.

Na hipótese de interesse em continuidade, deverá ser objeto de despacho do Prefeito Municipal, acerca do acatamento do parecer jurídico, mas no caso do interesse do empreendedor, ser negativo, deverá ser manejado projeto de lei revogando a lei da doação, e no caso de interesse em continuidade.

S.M.J. É O PARECER JURÍDICO.

Tangará da Serra-MT, 5:45 horas do dia 16 de Março de 2.021.


RUY FERREIRA JUNIOR
PROCURADOR-GERAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio
e Serviços - SICS

CM/TS

Fl. 12

Rub. 

99939-0202

OFÍCIO Nº 089/SICS/2021.

Tangará da Serra, 18 de março de 2021.

Ilmo. Sr.

À THIAGO RIBEIRO DA SILVA - CONSTRUTORA - ME.
JARDIM INDUSTRIÁRIO ALTO DA BOA VISTA
Tangará da Serra/MT

Prezado Senhor,

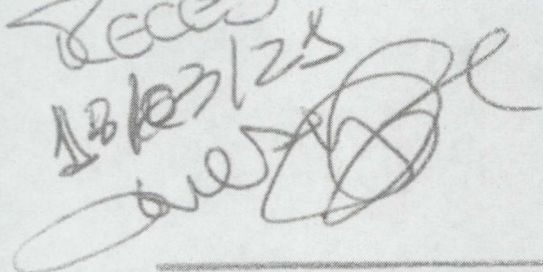
Com os nossos cumprimentos, vimos convocar V.S^a. a comparecer na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, dentro do prazo máximo de 10(dez) dias, para tratar de assunto relacionado à ocupação do lote 3-B da quadra 03 do Jardim Industrial Alto da Boa Vista.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


SILVEO SOMAVILLA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

*Recebido
18/03/21
*

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual através do Site da Prefeitura

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo GERAL

Processo: 12727 / 2021 - GERAL

Serviço: SOLICITAÇÃO

Data / Hora: 27/04/2021 16:03:49h

Requerente: T. H. SERVICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

CPF/CNPJ Requerente: 17.085.792/0001-47

E-mail: th.construtora.tr@gmail.com

Endereço: RUA 04, Nro 1535 - S - JARDIM NAZARE

Telefone(s):

Inscrição Vinculada:


Observação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI N°8666/93.

DEPARTAMENTO DE ORIGEM
DEPTO. DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO
Tel.: 3311-4836

DEPARTAMENTO DE DESTINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E

Protocolado por: 00882


Ass. Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO – SICS

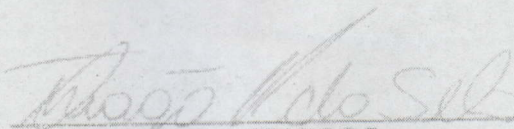
A/C: Sílvio José Somavilla - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

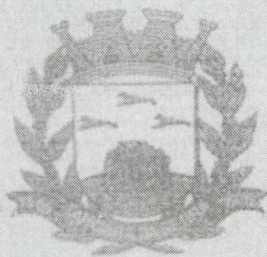
T. H. SERVIÇOS, sob razão social de T. H. Serviços e Artefatos de Cimento Eireli, estabelecida na Rua 4, nº 1.535-S, Jardim Nazaré, Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.085.792/0001-47, aqui representada pelo seu representante legal Thiago Ribeiro da Silva, empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 023.075.351-52 e Carteira de Identidade RG nº 1824049-6-SSP/MT, com residente e domiciliado à Rua 4, nº 1.535-S, Jardim Nazaré, Tangará da Serra/MT, CEP 78300-000, donatária do Lote 3B da Quadra 03, do Jardim Industriário do Bairro Alto da Boa Vista, vem mui respeitosamente, manifestar total interesse na continuidade do processo, para conclusão da referida doação, através da instauração de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e emissão do Termo de Posse/Ocupação.

Limitados ao exposto, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Tangará da Serra – MT, 01 de Abril de 2021.


T. H. SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e
Serviços - SICS

CM/TS
Fl. 15
Rub.

MEMO N.108/SICS/2021	Data: 05/04/2021
PROCOLO: 32945/2019	DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
	PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: ENCAMINHA AUTOS DO PROCESSO DA EMPRESA THIAGO RIBEIRO DA SILVA - CONSTRUTORA - ME.

Exmo. Sr.,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar conforme Parecer Jurídico nº 126/PGM/2021 do Procurador-Geral Municipal, nos autos do Processo Administrativo 014/SICS/2019, proveniente do Requerimento sob nº de protocolo 10139/2021 da empresa THIAGO RIBEIRO DA SILVA - CONSTRUTORA - ME, que solicita a continuidade ao processo de doação de área no Jardim Industriário para fins da Lei 3.445/2010 - Lei de Incentivo Fiscal.

Convém informar que o referido processo cumpriu com os trâmites legais dispostos na Lei nº 3445/2010, regulamentada pelo Decreto nº 003/2015, sendo aprovado pela Comissão de Interesse Público, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Câmara Municipal de Vereadores, atendendo todos os requisitos legais.

JUSTIFICATIVA: Doação de área com 5.046,73m², localizado no Jardim Industriário, será destinada para a implantação da empresa, com base na Lei n. 3.445/2010, que tange todos os trâmites de Incentivos Fiscais e Econômicos. Segue em anexo Cópia da Lei, Parecer Jurídico nº 126/PGM/2021 do Procurador-Geral Municipal quanto ao despacho nº 011/GP/2010 do gabinete do Prefeito.

Sem mais para o momento, aguardamos vossa manifestação e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Brasil - n° 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800

DESPACHO N.º 007/GP/2021

Requerente: **THIAGO RIBEIRO DA SILVA - CONSTRUTORA -ME**
Protocolos n.º 32945/2019 - 10139/2021

Vistos...

Trata-se de procedimento de doação de área, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, conforme lei municipal n.º 5.272/2019, de 23 de Dezembro de 2.019.

Em cumprimento ao despacho n.º 011/GP/2020, de lavra do então Prefeito Municipal, Professor Fábio Martins Junqueira, ocorreu a notificação da empresa requerente, que protocolou requerimento manifestando interesse na continuidade do procedimento, protocolado sob o número 10139/2021.

Assim, sem mais delongas, em respeito a Lei Municipal 5.272/2019 e a decisão do despacho n.º 011/GP/2020, determino que ocorra a devida tramitação legal do procedimento, para ulterior finalização do objeto desse protocolo.

Portanto, remeta-se com urgência ao Secretário de Administração, para cumprimento da decisão de continuidade, considerando que ocorreu a renovação do pleito.

Tangará da Serra-MT, 12 de abril de 2021

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

Essa publicação está na edição do(s) dia(s) 28 de Junho de 2021.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.753, Página nº 266 de 21.06.2021 - ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.753, Página nº 266 de 21.06.2021 - ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021. OBJETO: DOAÇÃO DO LOTE 03B (TRÊS B), QUADRA 03 (TRÊS), JARDIM INDUSTRIÁRIO, MEDINDO 5.046,73M², DEVIDAMENTE MATRICULADO, SOB Nº 5.829 NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, A EMPRESA: THIAGO RIBEIRO DA SILVA - CONSTRUTORA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.085.792/0001-47, cujo valor é de R\$ 302.803,80 (trezentos e dois mil, oitocentos e três reais e oitenta centavos), torna público a ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO da Dispensa acima, nos seguintes termos: Onde se lê: A EMPRESA: THIAGO RIBEIRO DA SILVA - CONSTRUTORA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.085.792/0001-47; LEIA-SE: A EMPRESA: T. H. SERVIÇOS E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.085.792/0001-47. Onde se lê: que será destinada para a implantação da empresa que atua no ramo de atividade de coleta de resíduos não perigosos, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, etc. LEIA-SE: que será destinada para a implantação da empresa que atua no ramo de atividade de produção de artefatos em cimento e a fabricação de telas. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 17 da Lei nº 8.666/93 e Lei Ordinária nº 3.445/2010. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, Tangará da Serra-MT, 22 de Junho de 2021. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
266 de 21.06.2021

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - OBRA SEDE L.M. CONSTRUTORA

Ordem	Descrição da Atividade	Valor (R\$)	Início (Data)	Término (Data)	Quantidade (m³)	Valor (R\$)	Início (Data)	Término (Data)	Quantidade (m³)	Valor (R\$)	Início (Data)	Término (Data)	Quantidade (m³)	Valor (R\$)	Início (Data)	Término (Data)	Quantidade (m³)	Valor (R\$)
1	LIMPEZA DO TERRENO	R\$ 5.000,00	15-nov-21	17-nov-21	2	R\$ 175.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 53.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 27.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 85.000,00					
2	TERRAPLANAGEM	R\$ 15.000,00	18-nov-21	20-nov-21	8	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
3	CRANQUEAMENTO	R\$ 30.000,00	29-nov-21	23-dez-21	24	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
4	FUNDAÇÃO - GALPÃO IND.	R\$ 250.000,00	10-jan-22	28-jan-22	18	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
5	SUPERESTRUTURA - GALPÃO IND.	R\$ 130.000,00	31-jan-22	4-nov-22	82	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
6	PAREDES E PAINÉIS - GALPÃO IND.	R\$ 50.000,00	7-fev-22	23-mar-22	18	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
7	COBERTURA - GALPÃO IND.	R\$ 25.000,00	7-fev-22	1-abr-22	25	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - GALPÃO IND.	R\$ 50.000,00	21-mar-22	15-abr-22	25	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - GALPÃO IND.	R\$ 5.000,00	21-mar-22	15-abr-22	25	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
10	PISO - GALPÃO IND.	R\$ 40.000,00	18-abr-22	13-mai-22	25	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
11	PINTURA - GALPÃO IND.	R\$ 10.000,00	26-mai-22	3-jun-22	16	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
12	LOUÇAS E METAIS - GALPÃO IND.	R\$ 5.000,00	6-jun-22	10-jun-22	4	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
13	ACABAMENTOS - GALPÃO IND.	R\$ 2.000,00	6-jun-22	13-jun-22	25	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
14	FUNDAÇÃO - ESCRITÓRIO	R\$ 15.000,00	4-jul-22	29-jul-22	25	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
15	SUPERESTRUTURA - ESCRITÓRIO	R\$ 25.000,00	1-ago-22	26-ago-22	25	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
16	PAREDES E PAINÉIS - ESCRITÓRIO	R\$ 20.000,00	23-ago-22	18-set-22	18	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
17	COBERTURA - ESCRITÓRIO	R\$ 10.000,00	19-set-22	7-out-22	18	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ESCRITÓRIO	R\$ 5.000,00	20-out-22	21-out-22	53	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
19	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - ESCRITÓRIO	R\$ 4.000,00	28-out-22	21-nov-22	438	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
20	PISO E AZULEJO - ESCRITÓRIO	R\$ 15.000,00	24-nov-22	11-dez-22	18	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
21	PINTURA - ESCRITÓRIO	R\$ 8.000,00	31-dez-22	28-nov-22	25	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
22	LOUÇAS E METAIS - ESCRITÓRIO	R\$ 6.000,00	11-dez-22	25-dez-22	14	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
23	ACABAMENTOS - ESCRITÓRIO	R\$ 15.000,00	11-dez-22	2-dic-22	21	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
24	FUNDAÇÃO - GUARITA	R\$ 4.000,00	5-fev-23	20-jan-23	319	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
25	SUPERESTRUTURA - GUARITA	R\$ 15.000,00	22-jan-23	9-fev-23	99	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
26	PAREDES E PAINÉIS - GUARITA	R\$ 5.000,00	6-fev-23	24-mar-23	18	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						
27	COBERTURA - GUARITA	R\$ 3.000,00	26-fev-23	7-abr-23	12	R\$ 400.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 507.500,00	R\$ 56.500,00	R\$ 591.700,00	R\$ 46.400,00	R\$ 723.500,00						



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

CM/TS
Fl. 21
Rub.

Ata nº 08 de 24.11.2021

Às oito horas e dez minutos do dia vinte e quatro de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, ordinariamente na sala dos Conselhos, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, nº. 2350-N, Jardim Europa, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. **Abertura:** Na ausência do Presidente do Conselho, o vice-presidente senhor José Walter Meyer, conferindo quórum em primeira chamada, dá início a sessão ordinária com a leitura da ata nº 007 do dia 27/10/2021. Dando continuidade, o senhor José W. Meyer faz a leitura do ofício 010/2021 encaminhado aos conselheiros informando a pauta da reunião, onde tratasse dos Requerimentos de prorrogação de prazo solicitado pelas empresas INSTITUTO AMBIENTAL BASE e da empresa THIAGO RIBEIRO DA SILVA – CONSTRUTORA – ME. O conselheiro Diones do Nascimento relata que esses dois processos são os últimos que restavam da lista dos notificados pelo CONDEC para apresentarem um novo cronograma das ações a serem desenvolvidas nas áreas concedidas, lembrando que o prazo dessas empresas para início/término das obras se encerram agora no dia 23 de Dezembro de 2021, os requerimentos apresentados pelas empresas acima são para prorrogação por mais 24 meses para conclusão das obras. Os processos foram repassados aos conselheiros para análise enquanto a lista de presença era assinada pelos presentes. O conselheiro Django Leone faz um breve explicação aos demais conselheiros sobre o processo da empresa Instituto Ambiental Base onde houve um pedido inicial de 06 meses para o início do projeto e que agora ele solicita um novo pedido de 24 meses para conclusão das obras e que a expectativa da empresa é que nesses primeiros meses de 2022 já consigam iniciar os trabalhos, explica também sobre o processo da empresa Thiago Ribeiro da Silva – Construtora – ME protocolado em 2021 e sendo analisado na primeira fase. O mesmo pede vinte e quatro meses agora para conclusão de todas as etapas do projeto total, sendo que a primeira fase será concluída em 12 meses e assim por diante. Para finalizar o conselheiro Django Leone diz que a linha de raciocínio tem que ser a mesma concedida para as demais solicitações e lê aos conselheiros o ofício 07/2021 encaminhado ao CONDEC pela empresa Thiago Ribeiro da Silva. O senhor José W. Meyer, relata que o Termo de Posse sem a empresa poder construir na área acaba sendo desnecessário devido gerar duas situações de prazos, onde a empresa onde tem a posse da área mais não consegue construir, o conselheiro Sílvio Somavilla concorda com as palavras do senhor José W. Meyer, e ressalta que da maneira como esta, estaremos sempre trabalhando com essas adequações de prazo. Dando continuidade, o vice-presidente José W. Meyer, pergunta aos conselheiros se todos estão de acordo com a prorrogação de prazo por mais 24 meses para ambas as empresas, e se há alguma objeção dos conselheiros, informa ainda que baseado na última reunião do Conselho e não havendo objeção, fica decidido por unanimidade a aprovação dos dois projetos de solicitações de prorrogação de prazo. Nada a mais a discutir a lista de presença vai assinada pelos conselheiros Ednilson Barbosa, Alcir Petrinca, Sílvio Somavilla, Diones Nascimento da Silveira, Douglas Pinheiro da Silva.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

CM/TS
Fl. <u>22</u>
Rub. <u> </u>

Juliana Conceição Mesquita Lemos, Luiz Carlos Lacerda, Django Leone Ferreira, Gilson Teixeira de Campos, Estel Alves da Cruz e pelo vice-presidente senhor José Walter Meyer, que as oito horas e cinquenta minutos agradece a presença de todos e encerra a sessão ordinária. Nada mais havendo a tratar, eu Fernando Hermenegildo Pinto, Coordenador da SICS, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Ofício n.º 186/2021-AATAL/PGM

Em, 17 de Dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra-MT

Assunto: Encaminhamento PLO 192 e 195/2021



Senhor Presidente,

Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM

ASS. *Gaspar* 11:53

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Douta Casa 01 (UMA) via das Certidões Atualizadas a serem juntadas aos Projetos de Lei Ordinária nº 192/2021 e 195/2021, tendo em vista que os demais documentos presentes no Anexo I, já se fazem presente ao processo de doação, que resultaram nas Leis nº 5.272/2019 e 5.261/2019.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Marcelo dos Santos Ferro

Marcelo dos Santos Ferro

Matrícula 16.013



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - SI

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
16 DEZ. 2021
TANGARÁ DA SERRA

MEMO N.274/SICS/2021	Data: 16/12/2021
PROTOCOLO:38526/2021	DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
	PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CERTIDÕES ATUALIZADAS – T. H. SERVIÇOS E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Exmo. Sr.,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar as Comprovações de Aptidões atualizadas conforme solicitação da Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo -AATAL.

5 – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

5.1 – CERTIDÕES

- 5.1.1 - Certidão Negativa de Protestos do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros, dos administradores da empresa;
- 5.1.2 - Certidão Negativa do Cartório de Distribuição da Comarca de Tangará da Serra, dos administradores da empresa;
- 5.1.3 - Certidão Municipal da empresa contendo os valores dos tributos recolhidos nos últimos 12 (doze) meses;
- 5.1.4 - Certidão Negativa da empresa referente ao: INSS, FGTS, ICMS/IPVA, União e Procuradoria Geral do Estado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SILVIO SOMMAVILLA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Dionis N. da Silveira
Chefe Depto de Apoio Adm. - SICS
Matrícula: 13197-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio
e Serviços - SICS

OFÍCIO Nº 019/SICS/2021.

Tangará da Serra, 14 de Dezembro de 2021.

Ilmo. Sr.

Á THIAGO RIBEIRO DA SILVA – CONSTRUTORA – ME.

JARDIM INDUSTRIÁRIO ALTO DA BOA VISTA

Tangará da Serra/MT

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, em resposta ao Requerimento 22574/2021, que solicita a prorrogação de prazo para construção da empresa na área doada, informamos que após análise Técnica da Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo -AATAL, os mesmos solicitaram a apresentação da Comprovação de Aptidões atualizadas para anexar no Projeto de Lei, a ser encaminhado ao Legislativo Municipal:

5 – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

5.1 – CERTIDÕES

- 5.1.1 - Certidão Negativa de Protestos do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros, dos administradores da empresa;
- 5.1.2 - Certidão Negativa do Cartório de Distribuição da Comarca de Tangará da Serra, dos administradores da empresa;
- 5.1.3 - Certidão Municipal da empresa contendo os valores dos tributos recolhidos nos últimos 12 (doze) meses;
- 5.1.4 - Certidão Negativa da empresa referente ao: INSS, FGTS, ICMS/IPVA, União e Procuradoria Geral do Estado.

Colocamo-nos ainda, a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


SILVIO SOMAVILLA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.


Diones N. da Silveira
Chefe Depto de Apoio Adm - SICS
Matrícula: 13797-3

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Protocolo GERAL

Processo: 38526 / 2021 - GERAL

Serviço: SOLICITAÇÃO

Data / Hora: 15/12/2021 14:50:22h

Requerente: T. H. SERVICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

CPF/CNPJ Requerente: 17.085.792/0001-47

E-mail: th.construtora.tr@gmail.com

Endereço: RUA 04, Nro 1535 - S - JARDIM NAZARE

Telefone(s): Pessoal (65) 999390222

Inscrição Vinculada:

Observação: RESPOSTA AO OFICIO

ENCAMINHO REQUERIMENTO REFERENTE A RESPOSTA AO OFICIO 019/SICS/2021

CONFORME EM ANEXO CONTATO 99987-2976

DEPARTAMENTO DE ORIGEM


DEPTO. DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Tel.: 3311-4836

DEPARTAMENTO DE DESTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E

Protocolado por: 00411


Ass. Requerente

Tangará da Serra, 15 de dezembro de 2021

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Serviços

Att. Sr. Silvio Sommavilla -

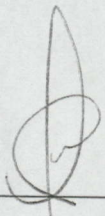
Sr. Secretário

Referente: comprovação de aptidão

Com nossos cumprimentos, em atendimento ao Ofício nº 019/SICS/2021, encaminhamos em anexo, certidões que comprovam aptidão do proprietário e da empresa, para serem juntadas ao processo 22574/2021 que trata da prorrogação de prazo para a construção da empresa em área doada pelo município de Tangará da Serra.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos manifestando apreço e consideração pelos trabalhos de vossa senhoria e equipe junto à comunidade empresarial de nosso município.

Atenciosamente.



THIAGO RIBEIRO DA SILVA – CONSTRUTORA ME



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T. H. SERVICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
CNPJ: 17.085.792/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:30 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **5707.BD03.D439.42B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.085.792/0001-47

Razão Social: T H SERVICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRE

Endereço: RUA 04 177 S / VILA NAZARE / CUIABA / MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2021 a 12/01/2022

Certificação Número: 2021121402474034088758

Informação obtida em 14/12/2021 09:37:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

CND N° 0034780212

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 14/12/2021 Hora da emissão: 08:33:08

**Nome/denominação do sujeito passivo: T. H. SERVICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
CNPJ: 17.085.792/0001-47**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 12/01/2022.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2MBATAK29KK9222A



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TANGARÁ DA SERRA
Reg. Civil de Pessoas Jurídicas, Reg. de Títulos e Documentos, Reg. de Imóveis
Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas
Av. Ismael José de Nascimento Nº610-W - Jardim Santa Lucia - CEP : 78.304-018
Fone: (65) 3339-1410 - E-mail: cartorioprotesto@gmail.com
Tabelião e Registrador Antônio Tuim de Almeida

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ , atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca, constatei a inexistência de Títulos protestados contra :

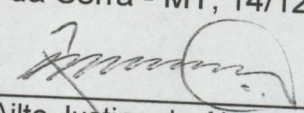
Nome pesquisado **THIAGO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob número **023.075.351-52**.

Período da consulta : 5 Anos.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: ** 175 ***
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s):83
Valor: BRE31604 - R\$ 40,20
Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

O referido é verdade e dou fé.

Tangará da Serra - MT, 14/12/2021


Ailton Justino de Almeida
Substituto

Assinado digitalmente por .





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ: 00.117.081/0001-04

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N - - Bairro: Jardim Mirante - Cidade: Tangará da Serra-MT
Cep:78300000 Fone: Ramal:0

CERTIDÃO Nº: 39537

Josué Matheus de Mattos, Distribuidor(a) da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra THIAGO RIBEIRO DA SILVA, CPF: 023.075.351-52, RG: 182 4049 6 Órgão Emissor: SSP MT referentes a ações cíveis e criminais Certidão expedida nos termos do Artigo 129 § 1º do Provimento 024/2019 CGJ-MT

PERÍODO DE BUSCA 18/07/1983 (data da instalação da Comarca) OU SEJA, 38 ANOS, Pesquisa efetuada na Comarca de Tangara da Serra-MT, nos sistemas Oficial do TJMT, Apolo físico, Apolo Eletrônico e (PJE) Processo Judicial Eletrônico. Certidão requerida por Edmar Alves de souza

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Tangará da Serra aos 14 de dezembro de 2021.

E eu, BEL. JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS - DISTRIBUIDOR desta Comarca digitei e assino,

Josué Matheus de Mattos

Distribuidor



Cartório de Distribuição
Comarca de Tangará da Serra-MT
CNPJ 00.117.081/0001-59
Bel. Josué Matheus de Mattos
Distribuidor e Contador Judicial



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 32868/2021

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de , que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA**, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

Inscrição: 17.085.792/0001-47 (CNPJ)

Contribuinte: T. H. SERVICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Endereço: RUA 04 1535 S
JARDIM NAZARE

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

TANGARA DA SERRA (MT), 15 de dezembro de 2021.

Certidão válida até 15/01/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 15/12/2021 às 10:07:30h. - Código de Validação **H809S7.U7C5E5.L1S9M6**

AVENIDA. BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800
CNPJ 03.788.239/0001-66 - e-mail: cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

HISTÓRICO FINANCEIRO - não tem valor como certidão

Tipo: Completo - Situação: Todas

15/12/21

09:51:06

Qua

Página 1

Inscrição **CONTRIBUINTE - 17085792000147 (Código 8012449)**
Contribuinte **T. H. SERVICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**
Endereço **RUA 04 , -**
Bairro **JARDIM NAZARE**

POR

Dados do Contribuinte 17085792000147
Local : RUA 04 1535 S
JARDIM NAZARE

Exercício	Receita	Parc	Situação		Valor Principal	Valor Corrigido
2019	LIC.AMBI		Lançamento 0 (2019-252/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 24/01/2019	172,64	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2020	N.DE		Lançamento 0 (2020-085/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 13/02/2020	34,47	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2020	N.DE		Lançamento 1 (2020-085/1) -			ANO/PAG
		1	Cancelado	em 12/02/2020	0,00	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
					Saldo da Inscrição:	0,00
	Total principal				Total descontos	Total débito
	0,00				0,00	0,00
		Total acréscimos				
		0,00				



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

HISTÓRICO FINANCEIRO - não tem valor como certidão

Tipo: Completo - Situação: Todas

15/12/21

09:51:06

Qua

Página 2

Inscrição **SOCIO_ECONOMICO - 20042 (Código 020042)**
Contribuinte **T. H. SERVICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**
Endereço **RUA 04 , -**
Bairro **JARDIM NAZARE**

POR

Dados 20042
Local : RUA 04 1535 S
JARDIM NAZARE

Exercício	Receita	Parc	Situação		Valor Principal	Valor Corrigido
2014	ALV. LIC.		Lançamento 0 (2014-002/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 30/10/2014	23,87	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2015	ALV. LIC.		Lançamento 0 (2015-002/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 06/04/2015	137,04	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2016	ALV. LIC.		Lançamento 0 (2016-002/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 09/05/2016	152,27	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2017	ALV. LIC.		Lançamento 0 (2017-002/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 31/10/2017	163,15	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2018	ALV. LIC.		Lançamento 0 (2018-002/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 18/06/2018	171,64	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2018	ISSQN		Lançamento 0 (2018-003/0) -			D.A/PAG
		11	Pago	em 26/07/2019	102,10	0,00
		12	Pago	em 26/07/2019	546,92	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2019	ALV. LIC.		Lançamento 0 (2019-002/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 26/07/2019	183,00	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2019	ISSQN		Lançamento 0 (2019-003/0) -			ANO/PAG
		1	Sem incidência	em 02/01/2020	0,00	0,00
		5	Sem incidência	em 04/06/2019	0,00	0,00
		6	Sem incidência	em 01/07/2019	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

HISTÓRICO FINANCEIRO - não tem valor como certidão

Tipo: Completo - Situação: Todas

15/12/21

09:51:06

Qua

Página 3

Inscrição **SOCIO_ECONOMICO - 20042 (Código 020042)**
Contribuinte **T. H. SERVICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**
Endereço **RUA 04 , -**
Bairro **JARDIM NAZARE**

POR

Dados 20042
Local : RUA 04 1535 S
JARDIM NAZARE

Exercício	Receita	Parc	Situação		Valor Principal	Valor Corrigido
		7	Sem incidência	em 01/08/2019	0,00	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2019	ISSQN		Lançamento 1 (2019-003/1) -			ANO/PAG
		5	Sem incidência	em 06/06/2019	0,00	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2020	ALV. LIC.		Lançamento 0 (2020-002/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 20/01/2020	178,20	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2020	SIMPLES		Lançamento 0 (2020-457/0) -			ANO/PAG
		3	Pago	em 17/07/2020	872,27	0,00
		5	Pago	em 18/09/2020	194,58	0,00
		6	Pago	em 17/07/2020	726,73	0,00
		7	Pago	em 20/08/2020	2.838,82	0,00
		8	Pago	em 21/09/2020	427,01	0,00
		9	Pago	em 19/10/2020	1.822,68	0,00
		11	Pago	em 21/12/2020	4.039,48	0,00
		12	Pago	em 20/01/2021	2.099,63	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2021	ALV. LIC.		Lançamento 0 (2021-002/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 09/04/2021	187,49	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2021	SIMPLES		Lançamento 0 (2021-457/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 22/02/2021	860,85	0,00
		2	Pago	em 23/03/2021	1.017,85	0,00
		3	Pago	em 20/07/2021	2.952,53	0,00
		5	Pago	em 16/11/2021	713,82	0,00
		6	Pago	em 20/07/2021	876,47	0,00
		7	Pago	em 14/10/2021	5.713,55	0,00
		8	Pago	em 25/10/2021	116,48	0,00
		9	Pago	em 20/10/2021	2.251,20	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00